



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7932	2023		

CONTRATO N° 034/2024 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GALÕES DE 20 LITROS COM ENTREGAS DIÁRIAS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PINHEIRAL que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **TAIANA E LUCIANA LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **TAIANA E LUCIANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.646.066/0001-07, com sede na Rua Domingos Mariano, nº 06, Gleba C, bairro Centro, na cidade de Pinheiral/RJ, representada por sua Sócia Sra. **LUCIANA APARECIDA ALVES PIRES FERREIRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 10047812-2, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 046.388.317-96, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 7932/2023**, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 069/2023, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **futura e eventual aquisição de água mineral envasada em galões de 20 litros, com entregas diárias para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura de Pinheiral**, este, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, conforme descrições contidas no **ANEXO ÚNICO** ao final do presente instrumento e propostas apresentadas na Licitação, resultante do Edital do **Pregão Eletrônico nº 069/2023 - SRP**, constante do **processo administrativo nº 7932/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

 Documento eletrônico assinado
por LUCIANA APARECIDA ALVES PIRES FERREIRA
em 10/01/2024 às 10:00:00
certificado por meio de certificado digital





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7932	2023		

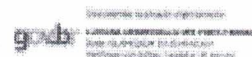
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:



DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos materiais, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos materiais;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA.

Recusar qualquer material que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7932	2023		

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do CONTRATADO;

A empresa CONTRATADA obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A recusa de qualquer produto por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

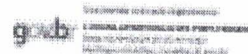
CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do produto entregue, objeto deste Contrato, será exercido pela secretaria requisitante através do servidor **MAXWEL JORGE DE PAULA SILVA**, matrícula nº 9434-2, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Contrato, constante no Processo Administrativo nº 7932/2023, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer produto que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento dos produtos sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:



As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir:

Proj./Ativ. 2.321 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Dotação: 04.001.08.244.0059.2321.3.3.90.30.99.00.00.0 1.500.0000 Cod. Red. 182

Proj./Ativ. 2.329 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento In. A Família e Indivíduos

Dotação: 04.001.08.244.0013.2329.3.3.90.30.99.00.00.0 1.669.0000 Cod. Red. 75

Proj. / Ativ. 2.330-PAEFI - Serviço de Proteção e Atend. Espc. a Família e Indivíduos

Dotação: 04.001.08.244.00059.2330.3.3.90.30.99.00.00.0 1.500.0000 Cod. Red. 93

Proj./Ativ. 2.334-CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Dotação: 04.001.08.244.00059.2334.3.3.90.30.99.00.00.0 1.660.0000 Cod. Red. 115



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7932	2023		

Proj./Ativ. 2.325 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional

Dotação: 04.001.08.244.0013.2325.3.3.90.30.99.00.00.0 1.660.0000 Cod. Red. 34

Proj. / Ativ. 2.326 - Manutenção da Coordenação Intersetorial do PBF e Cadastro Único

Dotação: 04.001.08.244.0013.2326.3.3.90.30.99.00.00.0 1.660.0000 Cod. Red. 48

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 43.050,00 (quarenta e três mil e cinquenta reais)**, devendo a CONTRATADA extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico;

Qualquer pagamento devido a CONTRATADA somente será efetuado mediante comprovação ao MUNICÍPIO, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento;

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação;

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

 GOVERNO MUNICIPAL DE PINHEIRAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
RUA DA REPÚBLICA, 100 - CENTRO
PINHEIRAL - RJ, 23.260-000

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7932	2023		

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Em caso de atraso no fornecimento do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega dos materiais e/ou substituição dos poderá ser aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega dos materiais e/ou substituição poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, contratado e/ou empenhado;

Fornecer o material, sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na entrega do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução do objeto contratado, ficando desde já o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir;

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho;

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7932	2023		

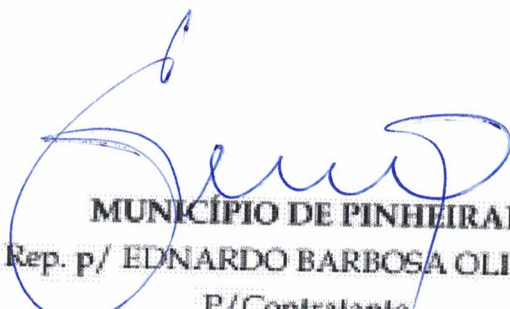
CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 20 de março de 2024.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

 Documento eletrônico assinado
por LUCIANA APARECIDA ALVES PIRES FERREIRA
em 10/04/2024 às 10:02:00 (GMT-03:00)
certificado em https://brasil.gov.br

TAIANA E LUCIANA LTDA - ME
Rep. p/ LUCIANA APARECIDA ALVES PIRES FERREIRA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
7932	2023		

ANEXO ÚNICO

CONTRATO N° 034/2024 - PMP

Objeto: Aquisição de água mineral envasada em galões de 20 litros, com entregas diárias para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura de Pinheiral

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: TAIANA E LUCIANA LTDA - ME

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	3.500	Unid.	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFO DE POLIPROPILENO (PP), COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, COM VASILHAME EM COMODATO E COM DEVOLUÇÃO GARANTIDA APÓS ENCERRAMENTO DO CONTRATO, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) MESES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES.	R\$ 12,30	R\$ 43.050,00
Valor Total:					R\$ 43.050,00